



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023**

**ADESÃO ARP Nº 005/2023 PE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023**

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **E. R. SIPPEL JUNIOR- EPP**

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício Sr. Ademir Felício Garcia, brasileiro, casado, portador do RG 558559 e CPF: 385.867.971-20, nomeado por meio de eleições diretas, , no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **Empresa E. R. SIPPEL JUNIOR- EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **20.890.689/0001-84** com sede na Av. Dr. Benedito Leonel de Menezes, nº32, Bairro Juruena I, município de Mirassol D'Oeste – MT. Cep 78.280-000, representado(a) neste ato pelo (a) Sr. (a) Elvim Romme Sippel Junior, brasileiro (a), portador da Cédula de identidade RG nº. 18600875 SSP-MT, e do CPF nº.032.765.821-55, a seguir designada **CONTRATADA** tem como justos, pactuados e contratados este ajuste conforme as cláusulas e condições seguintes.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1. Este Contrato decorre do processo licitatório na modalidade **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2023**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei Nº 10.520.

### **CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

2.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, ambulatoriais/laboratoriais, fisioterapêuticos e rede de frios com reposição de peças, equivalente a doze meses para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA**

3.1. Quando solicitado através de Pedido, emitido pelo setor de compras do município de Figueirópolis d'Oeste, cabe a contratada executar os serviços conforme cláusulas deste contrato, e comprovar mediante relatório assinado por fiscal de contratos.

3.2. Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da unidade demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma.

3.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e da ciência da Contratada.

4.2. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

### **CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 5.1. O CONTRATANTE efetuara o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancaria, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias uteis do mês subsequente a prestação de serviço.
- 5.2. O pagamento será realizado de acordo com o pedido feito pela Secretaria solicitante, mediante a apresentação de Recibo ou Nota Fiscal Avulsa.
- 5.3. No recibo ou na Nota Fiscal deverão ser calculados das retenções a serem realizadas, como IR e ISS.
- 5.4. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.
- 5.5. O valor pactuado será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

#### **CLAUSULA SEXTA - VALOR E DOTAÇÃO**

- 6.1. O valor dos serviços, objeto deste Contrato é de **R\$ 110.000,00(Cento e dez mil reais)**
- 6.2. Mediante Termo Aditivo autorizado pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste, poderá ser efetuado acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 6.3. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizados pela Prefeita Municipal;
- 6.4. As despesas decorrentes dos serviços contratados, serão empenhadas na Dotação:

**Ficha:** 150

**Dotação:** 10.301.0004.2055.0000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS MULTAS**

- 7.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 7.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO/ENTIDADE** poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 7.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- 7.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- 7.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar, com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;
- 7.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu produto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Figueirópolis d'Oeste pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

#### **CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO**

- 8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura, ou bilateralmente, atendido



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

sempre a conveniência administrativa.

8.2. A critério da Prefeitura caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) Paralisar os serviços, sem justa e prévia comunicação à Administração da Prefeitura;
- b) Quando os serviços não tiverem o executado de acordo com o contrato;
- c) Não Informar corretamente à Administração da Prefeitura, sobre o andamento dos serviços contratados;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste.
- e) Subcontratar total ou parcialmente sem autorização da Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste
- f) Outros casos previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que autoriza a rescisão.

8.3. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que já fora executado e atestado pela fiscalização.

8.4. No caso de rescisão bilateral, à CONTRATADA terá direito a receber o valor dos serviços executados e atestados pela fiscalização e o que lhe couber conforme art. 79 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas a Prefeitura não reembolsará ou pagará a CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **CLAUSULA NONA – DO FORO**

9.1. O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### **CLAUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 23 de março de 2023.

### **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

CNPJ: 01.367.762/0001-93

**ADEMIR FELICIO GARCIA**  
Prefeito Municipal, em exercício  
**CONTRATANTE**

**E. R. SIPPEL JUNIOR- EPP**  
CNPJ/MF sob o nº. 20.890.689/0001-84  
**Elvim Romme Sippel Junior**  
CPF: 032.765.821-55  
**CONTRATADA**